



MENSAGEM Nº 963

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 315/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o projeto de lei que
“Institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de
Santa Catarina (CELGBT-SC) e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 8 de agosto de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
65ª Sessão de 13/08/13
Às Comissões de:
5 - Justiça
11 - Finanças
23 - Direitos Humanos

Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 08 / 08 / 2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 – Fax: (48) 3229-3618 –
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br



Florianópolis, 11 de julho de 2013.

E.M. GABS nº 011 /2013



Senhor Governador:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de Lei que institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CELGBT.

Tal proposição tem como base a necessidade de se promover políticas públicas voltadas para a promoção do bem estar dessa parcela da população, que sofre com o preconceito e a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, além de outros como de raça, etnia, gênero, idade, deficiências, credo religioso ou opinião política.

Visa elaborar e incentivar a presença das temáticas de direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero nas formações dos profissionais de segurança pública, penitenciário, sócioeducativo, justiça e da rede de assistência social, buscando uma articulação dos diferentes grupos da sociedade civil organizada que atuam em defesa da população LGBT com o Poder Público para que unam esforços na luta por igualdade e respeito.

A instituição do Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, representa um avanço na promoção da cidadania da população LGBT, tratando-se de um segmento da sociedade que ainda enfrenta problemas e desigualdades provocados pela desinformação, o preconceito, a discriminação e a intolerância.

As violências dos mais variados tipos contra a população LGBT estão presentes nas diversas esferas de convívio social e constituição de identidades dos indivíduos, fazendo-se notar no universo familiar, nas escolas, nos ambientes de trabalho, nas forças armadas, na justiça, na polícia, em diversas esferas do poder público, enfim, na sociedade como um todo.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) coordena diversas ações desenvolvidas para atingir os objetivos do Programa Brasil Sem Homofobia. São ações de capacitação e desenvolvimento, apoio a projetos e implantação de centros de referência para combate a homofobia em todo o país, sendo que



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 – Fax: (48) 3229-3618 –
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br



o Estado de Santa Catarina, ao instituir o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, abre suas portas para que esses projetos possam ser concretizados no Estado.

Após anos de obscurantismo, faz-se necessário reconhecer e reparar a cidadania da comunidade LGBT, garantindo-lhes o que a Constituição da República Federativa do Brasil assegura a todos: igualdade, liberdade, felicidade e dignidade da pessoa humana!

O Conselho será composto de forma paritária entre órgãos governamentais e representantes da sociedade civil, em conformidade com a Constituição do Estado, eleitos em fórum próprio mediante convocação do Secretário da Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 3º, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02).

As atribuições e competências do conselho estão previstas no art. 2º, com vistas à garantia e efetivação dos direitos da população LGBT.

O regimento interno deverá ser elaborado e aprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o inciso XVII do artigo 2º.

A estrutura Organizacional encontra-se disciplinada no art. 5º, compreendendo: Plenária, órgão deliberativo e soberano do CELGBT, Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, Comissões Temáticas e Secretaria Executiva.

O Presidente será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, através de lista tríplice apresentada pelos Conselheiros, o Vice-Presidente, será indicado pelo Secretário da Assistência Social, Trabalho e Habitação, o 1º e 2º Secretário serão eleitos por maioria simples.

A função de Conselheiro do CELGBT não será remunerada, considerada de caráter público relevante e o seu exercício prioritário e de interesse público, o que justifica a ausência a qualquer outra atividade, desde que determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões referentes ao CELGBT, conforme prevê o art. 7º.

É de responsabilidade da SST assegurar ao Conselho toda infraestrutura necessária à sua consecução, passando a conter rubrica orçamentária para a manutenção do mesmo, conforme prevê os artigos 8º e 9º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Av. Mauro Ramos, 722 - Centro - 88020-300 - Fone: (48) 3229-3600 – Fax: (48) 3229-3618 –
Florianópolis/SC - E-mail: gabs@sst.sc.gov.br - www.sst.sc.gov.br



As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos Conselheiros serão custeadas pela SST, em conformidade com as normas instituídas pelo Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados, de acordo com o art. 10.

Precisamos contribuir para a construção de uma cultura de paz estimulando o respeito a todas as diferenças, implementando políticas e ações contínuas na busca pelo verdadeiro exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana, aliquilando todo o tipo de intolerância e preconceito. A criação do Conselho é sem dúvida uma ferramenta indispensável para alcançarmos esses objetivos.

À elevada consideração de Vossa Excelência.



Respeitosamente,

JOÃO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

Secretário de Estado



Institui o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Santa Catarina (CELGBT-SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CELGBT-SC), órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST).

Parágrafo único. O CELGBT-SC tem como finalidade promover, elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas que contemplem a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) do Estado, destinadas a fomentar a igualdade de seus direitos e garantir o exercício da cidadania por meio da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Estado.

Art. 2º Compete ao CELGBT-SC:

I – propor diretrizes para a política LGBT estadual, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção do desenvolvimento e da cidadania da população LGBT;

II – emitir pareceres, elaborar, acompanhar e fiscalizar programas relacionados às questões LGBT;

III – estimular, promover e assegurar o estudo e o debate sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT, promovendo o conhecimento desses temas à população do Estado;

IV – promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT;

V – propor, por meio da SST, a elaboração de acordos e anteprojetos de lei que assegurem os direitos e contemplem as peculiaridades da população LGBT;

VI – propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT;



VII – promover intercâmbio e firmar convênios com órgãos e entidades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com o objetivo de implementar as políticas e os programas do CELGBT-SC;

VIII – manter canais permanentes de relação com movimentos sociais LGBT e instituições afins, com vistas ao intercâmbio de informações, à transparência, ao aperfeiçoamento das relações e ao desenvolvimento de atividades em prol da população LGBT;

IX – receber e examinar denúncias que atentem contra a integridade da população LGBT do Estado e encaminhá-las aos órgãos competentes, acompanhando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

X – acompanhar as aplicações dos recursos públicos estaduais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT;

XI – organizar campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

XII – propor medidas ligadas a promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT, articulando-se, por intermédio da SST, com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e com o Ministério Público;

XIII – promover e apoiar eventos, seminários e conferências, bem como estudos e pesquisas relacionados à promoção, à defesa, ao controle e à garantia dos direitos da população LGBT;

XIV – estimular e apoiar a criação de conselhos municipais de promoção dos direitos da população LGBT, bem como de programas, projetos e ações de promoção, prevenção e atendimento em cada Município;

XV – convocar, em conjunto com o Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, a Conferência Estadual LGBT, nos termos do seu Regimento Interno;

XVI – criar e manter banco de dados com informações sistematizadas e indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais em benefício da população LGBT; e

XVII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, mediante deliberação do Plenário por maioria simples de seus membros, submetendo-o à aprovação por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CELGBT-SC é composto de 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre representantes governamentais e de entidades não governamentais, assim distribuídos:

I – 10 (dez) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da SST;



- b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED);
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP);
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte (SOL);
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR); e
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS); e

II – 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, dentre aquelas que prestam atendimento e/ou realizam monitoramento de ações na defesa de direitos e garantias da população LGBT do Estado e as que realizam pesquisas nessa área.

§ 1º A representação do CELGBT-SC deve, preferencialmente, preservar a paridade entre gêneros e identidade de gêneros.

§ 2º Os representantes governamentais são de livre escolha e designação do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova designação.

§ 3º Os representantes de entidades não governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio da população LGBT, cuja convocação será realizada pelo Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 5º O edital de convocação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser publicado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do fórum, cuja sessão deve ser aberta a todos os interessados e ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 4º Nas ausências e nos impedimentos justificados dos representantes governamentais assumirão os seus suplentes e, quando se tratar de representantes de entidades não governamentais, a substituição será feita pela ordem numérica de suplência.



Parágrafo único. Perderá a representação ou o mandato o representante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo mediante justificativa formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do CELGBT-SC.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CELGBT-SC contará com a seguinte estrutura Organizacional:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário é órgão deliberativo e soberano do CELGBT.

§ 2º A Diretoria será composta para mandato de 2 (dois) anos pelo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário; e
- IV – Segundo Secretário.

§ 3º O Presidente será designado por ato do Chefe do Poder Executivo a partir de lista tríplice apresentada pelos conselheiros.

§ 4º O Vice-Presidente será designado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação do Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.

§ 5º O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§ 6º Os cargos que compõem a Diretoria e a Secretaria Executiva terão suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno do CELGBT-SC.

§ 7º A composição das Comissões Temáticas será deliberada em Plenário e contará com no mínimo 3 (três) membros, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno do CELGBT-SC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O CELGBT-SC poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:



I – representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

II – pessoas que, por seu conhecimento ou por sua experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 7º A função de conselheiro do CELGBT-SC, não remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 8º A SST, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessário ao pleno funcionamento do CELGBT-SC.

Parágrafo único. A SST fornecerá apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao CELGBT-SC, especialmente aquelas relativas à recepção e ao encaminhamento de denúncias, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 9º O orçamento da SST conterà rubrica destinada à manutenção das atividades do CELGBT-SC.

Art. 10. As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação e transporte dos conselheiros titulares e suplentes serão custeadas pela SST, obedecidas as normas instituídas pelo Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

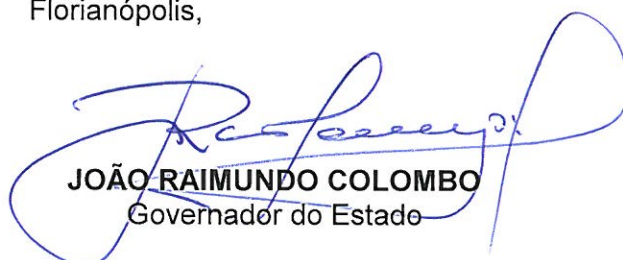
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às despesas com reuniões, seminários, cursos ou eventos relacionados às ações do CELGBT-SC realizados fora de sua sede.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos para prestar serviços e compor a Secretaria Executiva do CELGBT-SC, sem perda de direitos, vantagens pessoais e/ou vínculo funcional, observada a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 12. O CELGBT-SC poderá firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, bem como com entidades não governamentais que permitam o repasse de recursos financeiros para custeio de programas, projetos, capacitações e ações relacionados à promoção dos direitos humanos LGBT.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado